



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

6187 - Pôster - XIII Reunião Científica da ANPEd-Sul (2020)

ISSN: 2595-7945

Eixo Temático 22 - Educação Especial

PERCURSOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: O TRABALHO DO DOCENTE DE APOIO À INCLUSÃO (DAI) NA PROVÍNCIA DE CÓRDOBA NA ARGENTINA

Lilian Vegini Baptista - UNIVIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE

Jeferson Andrade - UNIVILLE - UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE

Beatrícia da Silva Rossini Pereira - UNIVILLE - UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE

Este trabalho é decorrente de uma pesquisa de mestrado em andamento. Caracteriza-se como uma pesquisa de cunho qualitativo, com inspiração etnográfica e aporte teórico na perspectiva histórico cultural. O objetivo deste trabalho é analisar o trabalho do docente de apoio à inclusão (DAI) na Província de Córdoba - Argentina.

O desenvolvimento do estudo percorreu algumas etapas, dentre elas: observação do trabalho de uma DAI pelo período de uma semana no mês de março de 2020, na Província de Córdoba; encontros com responsáveis do Ministério de Educação Especial e Hospitalar de Córdoba; pesquisa documental em legislações referentes à educação especial no país estudado e artigos científicos.

As principais interlocutoras desta pesquisa foram: a DAI Madalena selecionada pela escola de educação especial, a coordenadora pedagógica e a diretora da subdireção de Educação Especial e Hospitalar de Córdoba. Além destas, duas professoras da Faculdade de Educação e Saúde da Universidade Provincial de Córdoba (UPC). Utilizamos Madalena como um nome fictício para a DAI que participou desta pesquisa. Quando utilizarmos somente “DAI” referimo-nos à profissão.

A população da Província de Córdoba, na qual a pesquisa está ancorada, é de aproximadamente de 3.308.876 pessoas sobre uma área de 164.917 km<sup>2</sup>, enquanto a cidade Córdoba, a capital da Província, tem a estimativa de 1.329.604 pessoas distribuídas em uma superfície de 576km<sup>2</sup> (CÓRDOBA, 2010).

Na Província de Córdoba existem 82 escolas de educação especial públicas e 40 escolas privadas, sendo que todas elas funcionam sob orientação do Ministério de Educação Especial e Hospitalar. As escolas de Educação Especial são divididas em zonas de atuação, e cada zona compreende um número variável de escolas na região. Vale destacar que nem todas as escolas de nível da cidade de Córdoba são atendidas pelas escolas de educação especial, isto é, ainda existem muitas que não recebem este apoio devido à falta de recursos – humanos e financeiros. As escolas de nível na Argentina são equivalentes às escolas de ensino regular no Brasil, assim como os docentes de nível equivalem aos professores das escolas regulares. Para manter coerência com as terminologias da pesquisa realizada, utilizaremos aqui o termo “docente de nível” para designar o professor de turma e/ou da escola regular.

De acordo com a Lei de Educação Nacional da Argentina (nº 26.206) o sistema de educação é dividido em 4 níveis: inicial, primária, secundária e superior. A Lei define 8 modalidades que são opções alternativas a que se recorrem para garantir “a igualdade no direito à educação e cumprir com as exigências legais, técnicas e pedagógicas dos diferentes níveis educativos” (ARGENTINA, 2006, s/p, tradução nossa) – Educação técnico profissional, artística, especial, permanente de jovens e adultos, rural, intercultural bilíngue, em contextos de privação de liberdade, domiciliar e hospitalar.

A Educação Especial, foco deste trabalho, é uma das 8 modalidades apresentadas e tem como função “assegurar o direito à educação de todas as pessoas com deficiências, temporárias ou permanentes, em todos os níveis e modalidades do sistema educativo” (tradução nossa). O princípio base desta modalidade é a inclusão educativa, a qual “oferece atendimento educativo em todas aquelas problemáticas específicas que não possam ser abordadas pela educação comum” (tradução nossa). O Ministério de Educação, Ciência e Tecnologia, em conformidade com o Conselho Federal de Educação, visa garantir a integração dos alunos com deficiência em todos os níveis e modalidades de acordo com as possibilidades de cada pessoa (ARGENTINA, 2006).

O professor de educação especial da Província de Córdoba recebe um nome distinto das demais províncias argentinas, e é reconhecido como Docente de Apoio à Inclusão (DAI). A resolução provincial 1825/19 aponta que “o docente de apoio à inclusão será um Professor de Grau de Ensino Especial dependente de uma Escola de Educação Especial de gestão estatal ou privada” (tradução nossa). Isso significa que a ocupação deste cargo requer uma formação profissional específica.

O trabalho na educação especial na província de Córdoba é configurado a partir da articulação de algumas instituições como a família, a escola de nível e a escola especial, e se necessário, outras instituições e profissionais externos. O docente de educação especial tem como uma de suas funções orientar e decidir sobre as direções do trabalho interdisciplinar, “procurando que cada um dos atores se sinta participante do mesmo e responsável de sua constituição” (ARGENTINA, 2009, p.50, tradução nossa).

A DAI Madalena, acompanhada na pesquisa tem sob sua responsabilidade o acompanhamento de 7 escolas de nível. Para realizar seu trabalho, conta com o auxílio da equipe de apoio da escola de educação especial, que é composta por uma coordenadora, um psicopedagogo, duas psicólogas, uma assistente social e uma terapeuta ocupacional.

Durante o período em campo, observou-se que o discurso das docentes de apoio à inclusão (DAI), responsáveis do Ministério de Educação e professores de nível – é bastante permeado pela ideia de uma educação na qual todos os envolvidos podem ser protagonistas da inclusão. Contudo, desafios acontecem no dia a dia escolar na medida em que o trabalho é desenvolvido.

A Resolução 1825/19 da Província de Córdoba aponta três atribuições que devem ser cumpridas por uma DAI que atua em escolas de nível. A primeira delas consiste em “realizar o acompanhamento da trajetória escolar do estudante com deficiência em processo de inclusão escolar”. Pode-se compreender este item como um breve resumo de um dos objetivos do trabalho desta profissional, que é acompanhar o aluno público alvo da educação especial em seu percurso escolar de forma ampla. Esta primeira, dialoga com as outras duas atribuições.

A segunda afirma que deve “assessorar e orientar a equipe de gestão e docente da escola de nível em relação aos processos de inclusão escolar, sendo esta uma estratégia educativa que tende a promover a inclusão em todos os seus âmbitos”. Esta é uma atividade

de grande impacto no processo de inclusão, assim como na escola, pois é por meio destas orientações que os professores de nível, principalmente, poderão planejar atividades de modo que o aluno com deficiência não ocupe um lugar de segregação no âmbito escolar (LUCKOW; CORDEIRO, 2019). Distancia-se deste lugar na medida em que a escola consegue desempenhar sua função de ensino, e não atua somente como um espaço de socialização para os alunos da educação especial.

Deste modo, a DAI não fica ao lado do aluno durante as aulas regulares, o que pode evitar constrangimento e/ou incômodo do estudante público alvo da educação especial. Ela deve observar a aula, conhecer o material do aluno público alvo da educação especial, conversar com ele e outros alunos, e conhecer o projeto pedagógico da escola. Estes tipos de atividades, são importantes para que a DAI possa realizar orientações à professora de nível, pois o objetivo é que ela seja a protagonista dos movimentos inclusivos neste espaço, sem depender da ação e presença da DAI para lidar com os impasses e desafios que se apresentam no dia a dia da sala de aula.

A terceira e última atribuição apresentada pela Resolução 1825/19 pontua que a DAI deve “acompanhar a trajetória escolar integral desde as seguintes configurações de apoio: atenção, assessoramento e orientação, capacitação, provisão de recursos, cooperação e ação coordenada e acompanhamento”. Estas configurações de apoio fazem parte do processo de apoio à inclusão dos alunos com deficiência e podem ser compreendidas como “redes e interações entre pessoas, grupos ou instituições que se organizam para identificar as possíveis barreiras na aprendizagem, bem como desenvolvem estratégias educativas para participação escolar e comunitária” (PEREIRA, 2019, p. 43).

A rede formada na escola ganha destaque na mesma Resolução, a 1825/19, que informa que uma vez por mês a equipe da escola de nível deverá reunir-se junto à DAI para discutir o andamento das estratégias elaboradas para os alunos público alvo da educação especial. De acordo com relatos da DAI Madalena, estes encontros não acontecem com facilidade, visto que cada profissional tem seus horários e os tempos das reuniões são utilizados para tratar uma vasta lista de temáticas. Compreendemos que estes encontros podem ser de uma enorme potência e promover a implicação destes profissionais no processo de inclusão a partir da escuta de outras percepções sobre um mesmo aluno, mediadas pela participação e orientação da DAI.

Não há na legislação ou nas regras das escolas, tanto de nível quanto especial, um número mínimo ou máximo de alunos que podem ser acompanhados por uma mesma DAI. Esta ausência de delimitação contrapõe-se ao número de horas trabalhadas pela docente de apoio, que pode variar entre 4h e 8h semanais para dedicar-se a cada escola de nível. Dependendo do número de casos a serem acompanhados, a DAI pode experimentar uma sobrecarga de trabalho com o risco de comprometimento à qualidade das atividades desempenhadas. Esta situação aponta para uma intensificação do trabalho docente, na qual os profissionais são cobrados para assumir, sob pressões cada vez mais fortes, novas demandas e responsabilidades que precisam encontrar espaço junto às demandas já existentes (HYPOLITO; VIEIRA; PIZZI, 2009).

Assim, considera-se que a proposta de trabalho em rede é o maior desafio encontrado pela DAI no desenvolvimento de seu trabalho, mas também uma grande aposta no processo de inclusão de alunos público alvo da educação especial.

Palavras-Chave: Trabalho Docente; Educação Especial; Argentina

## REFERÊNCIAS

ARGENTINA. **Ley nº 26.206:** Ley de Educación Nacional. 2006. Disponível em: <https://argentina.gob.ar/sites/default/files/ley-de-educ-nac-58ac89392ea4c.pdf>. Acesso em 25 abr. 2019.

ARGENTINA. **Ministerio de Educación.** Resolución nº 1825/19. 2019. Disponível em: <https://cendie-redcor.cba.gov.ar/1039/>. Acesso em 29 mar. 2020.

ARGENTINA. **Recomendaciones para la elaboración de diseños curriculares: profesorado de educación especial.** Buenos Aires: Ministerio de Educación, 2009. Disponível em: <https://cedoc.infed.edu.ar/upload/especial.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2019.

C O R D O B A . **Conocé Córdoba.** 2010. Disponível em: <https://datosestadistica.cba.gov.ar/dataset/conoce-cordoba>. Acesso em: 20 dez. 2019.

HYPOLITO, Álvaro Moreira; VIEIRA, Jarbas Santos; PIZZI, Laura Cristina Vieira. Reestruturação curricular e auto-intensificação do trabalho docente. **Currículo Sem Fronteiras**, v.9, n.2, jul./dez. 2009, p.100-112.

LUCKOW, Heloiza Iracema; CORDEIRO, Aliciene Fusca Machado. Ensinar ou socializar: dilemas no processo de escolarização de estudantes público-alvo da educação especial inseridos no ensino médio. **Rev. Tempos Espaços Educ.**, São Cristóvão, v. 12, n. 30, jul./set. 2019, p.171-188.

PEREIRA, Beatrícia da Silva Rossini. **Trajetórias da educação especial argentina: aproximações ao trabalho docente na educação básica na Província de Córdoba.** 2019. 105f. Dissertação (Mestrado em Educação) - UNIVILLE, Joinville, 2019.